



LEI MUNICIPAL Nº. 1.925/2023

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jerônimo Monteiro, ES, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos; III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere á política de atendimento ao idoso;
- VII- Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX- Elaborar seu regimento interno;
- X - Acompanhar e Fiscalizar o Fundo Municipal do Idoso.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1966 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Poder Executivo, sendo;

I- Representantes das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Finanças;

II- Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público.

§ 1º- Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º- Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º- Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º- A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 17 de agosto de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 014/2023.

Protocolo nº 05919/2023

Datado de 10 de agosto de 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal.